



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 834/2021 - ANO V

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

04 DE OUTUBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva

1º Secretário – Valdir Fischer

2º Secretário – NairOliveira Silva

Vereadora – Edson Muniz dos Santos

Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereador – Hélio Ferreira de Rezende

Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 30 dias do mês de Junho de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezeu, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro – MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Anderson Gimenez Gonçalves, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 588511 SSP/MS e CPF n.º 519.631.116-00; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **W.N DIAGNOSTICA EIRELI-EPP**, CNPJ/MF sob o n.º 09.100.467/0001-88, com estabelecimento na Rua Antonio Correa, nº1.701, Bairro Jardim paulista na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Rodrigo Martins Ihorio, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 847186, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 883.489.111-20, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, Bairro Santo Amaro, nº 297, cidade de Campo Grande/MS, **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 10.396.394/0001-00, com estabelecimento na Rua Elias Nachif, nº 70, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1025622, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 956.130.721-91, residente e domiciliado na Rua Elias Nachif, nº 70, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 054/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 013/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Reagentes e Consumíveis para análises laboratoriais, realizadas pelo Laboratório Municipal de Rio Negro/MS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de material de laboratório nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento

de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os materiais deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição do produto	Qtde.	Und.	marca	Valor Unitário	Valor Total
/65	KIT DE GLICOSE LIQUEFORM (LABTEST), 500 ML.	8,00	kit	LABTEST	R 64,00 \$ 0	R \$ 512,00
4/65	KIT DE ACIDO ÚRICO, LIQUEFORM (LABTEST) -R1: 1 X	15,00	kit	LABTEST	R 60,00 \$ 0	R \$ 900,00
5/65	KIT DE GAMA GT LIQUEFORM (LABTEST) -SISTEMA	6,00	kit	LABTEST	R 95,00 \$ 0	R \$ 570,00
9/65	KIT DE CREATINA K (LABTEST)	6,00	kit	LABTEST	R 80,00 \$ 0	R \$ 480,00
10/65	KIT DE PROTEINA (LABTEST)	3,00	kit	LABTEST	R 48,00 \$ 0	R \$ 144,00
11/65	KIT DE BILIRRUBINA (LABTEST).	3,00	kit	LABTEST	R 60,00 \$ 0	R \$ 180,00
12/65	KIT DE ALBUMINA (LABTEST).	3,00	kit	LABTEST	R 50,00 \$ 0	R \$ 150,00
13/65	PADRÃO DE BILIRRUBINA (LABTEST).	3,00	kit	LABTEST	R 45,00 \$ 0	R \$ 135,00
14/65	KIT DE PCR.(LABTEST), LÂME X, 2 ML, COM 50	20,00	kit	WAMA	R 36,00 \$ 0	R \$ 720,00
15/65	KIT DE FATOR REUMATOIDE (LABTEST). KIT R1	15,00	kit	WAMA	R 45,00 \$ 0	R \$ 675,00
16/65	KIT DE ASLO	15,00	kit	EBRAM	R 64,00 \$ 0	R \$ 960,00
19/65	KIT DE VDRL.	6,00	kit	WIENER	R 50,00 \$ 0	R \$ 300,00
20/65	TEMPERO DE PROTROMBINA DA LABTEST OU WAMA.	5,00	kit	LABTEST	R 170,0 \$ 00	R \$ 850,00
21/65	SORO ANTI A, FRASCO COM 10 ML.	4,00	un	EBRAM	R 24,80 \$ 0	R \$ 99,20
22/65	SORO ANTI B, FRASCO COM 10 ML.	4,00	un	EBRAM	R 24,80 \$ 0	R \$ 99,20
23/65	SORO ANTI D, FRASCO COM 10 ML.	4,00	kit	EBRAM	R 42,00 \$ 0	R \$ 168,00
24/65	PONTEIRAS AZUIS TIPO UNIVERSAL ACIMA DE 250UL,	3.000,00	un	CRAL	R \$ 0,056	R \$ 167,20
25/65	PONTEIRA AMARELA TIPO GILVAN ATÉ 200 UL	20.000,00	un	CRAL	R \$ 0,040	R \$ 800,00
26/65	CAIXA DE LAMINAS COM PONTA FOSCA.	100,00	Cx	FIRSTLAB	R \$ 8,000	R \$ 800,00
27/65	CAIXAS DE LAMINULAS 24X24MM. CAIXA	30,00	Cx	CRAL	R \$ 6,000	R \$ 180,00
28/65	FRASCOS DE TIRA REATIVA PARA URINA. EMBALAGEM	30,00	un	WAMA	R 37,00 \$ 0	R 1.110, \$ 00
29/65	TUBO A VACUO SECO COM GEL; 8,5 ML; TAMPAS AMARELAS.	6.000,00	un	BD	R \$ 1,400	R 8.400, \$ 00

30/65	TUBO A VACUO COM EDTA. TAMPAS ROXAS.	6.000,00	un	BD	R \$ 0,580	R 3.480, \$ 00
31/65	TUBO A VACUO COM FLURETO	3.000,00	un	GREINER	R \$ 0,990	R 2.970, \$ 00
32/65	CELLPACK. (SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTADOR	12,00	un	SYSMEX	R 310,0 \$ 00	R 3.720, \$ 00
33/65	STROMATOLYSER. (SOLUÇÃO LISANTE PARA CONTADOR	12,00	un	SYSMEX	R 1000, \$ 000	R 12.000 \$,00
34/65	SORO CONTROLE EIGHT CHECK 3WP PARA O APARELHO	4,00	un	SYSMEX	R 1200, \$ 000	R 4.800, \$ 00
35/65	BOBINA DE PAPEL DE IMPRESSÃO DO APARELHO "SYSMEX"	30,00	un	PIGATTO	R \$ 9,000	R \$ 270,00
36/65	ROLO DE PAPEL DE IMPRESSÃO DO APARELHO BIOPLUS	30,00	un	INFAX	R \$ 9,800	R \$ 294,00
37/65	FITA DE IMPRESSÃO DO APARELHO BIOPLUS	12,00	un	MAXPRINT	R 60,00 \$ 0	R \$ 720,00
38/65	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA CONTADOR	6,00	un	DINAMICA	R 35,00 \$ 0	R \$ 210,00
40/65	COLETOR UNIVERSAL DE URINA E FEZES	6.000,00	un	FIRSTLAB	R \$ 0,450	R 2.700, \$ 00
41/65	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX	500,00	un	CRAL	R \$ 0,600	R \$ 300,00
42/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL 10	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
43/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL 20	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
44/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL 25	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
45/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL 50	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
46/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
47/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
48/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
49/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
50/65	MICROPIPETAS AUTOMÁTICAS COM PONTA DE METAL	2,00	un	KACIL	R 155,0 \$ 00	R \$ 310,00
51/65	PIPETAS SOROLÓGICA DE 1,0ML	50,00	un	CRAL	R \$ 6,000	R \$ 300,00
52/65	PIPETAS SOROLÓGICA DE 2,0 ML	50,00	un	CRAL	R \$ 7,000	R \$ 350,00
53/65	PIPETAS SOROLÓGICA DE 5,0 ML	50,00	un	CRAL	R \$ 8,000	R \$ 400,00
54/65	PIPETAS SOROLÓGICA DE 10,0 ML	50,00	un	CRAL	R \$ 9,000	R \$ 450,00
55/65	TUBO DE VIDRO 12X75MM	1.000,00	un	CRAL	R \$ 0,330	R \$ 330,00
56/65	TUBO DE VIDRO 15X100 MM	1.000,00	un	CRAL	R \$ 0,370	R \$ 370,00

58/65	FRASCO DE TUBO CAPILAR HEPARINA	20,00	frasco	MICRON	R 20,00 \$ 0	R 400,00 \$
59/65	KIT DE CORANTE RÁPIDO PARA HEMOGRAMA	12,00	kit	NEWPROV	R 44,00 \$ 0	R 528,00 \$
60/65	DETERGENTE BIOCLEAR PLUS PARA O APARELHO BIOPLUS	12,00	un	BIOPLUS	R 126,0 \$ 00	R 1.512, \$ 00
61/65	CURATIVO PÓS COLETA (STOP), TRANSPARENTE, ROLO 25 MM COM 500 UNIDADES	10,00	Cx	AMP	R 22,50 \$ 0	R 225,00 \$

Vencedor: DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.396.394/0001-00, vencedora do certame dos itens: 01, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 58, totalizando o valor de **R\$ 18.768,50 (Dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

W.N.DIAGNÓSTICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.100.467/0001-88, vencedora do certame dos itens: 14, 15, 19, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 59, 60 e 61, totalizando o valor de **R\$ 38.750,00 (Trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Detentora da ata

DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA
Rep. Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva

Detentora da ata

W.N DIAGNOSTICA EIRELI-EPP
Rep. Rodrigo Martins Ithorio



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul